

**Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul  
- COMUNORS-**

**RESOLUÇÃO Nº 004/2021.**

Dispõe sobre a organização e atuação do Sistema de Controle Interno no âmbito do COMUNORS e dá outras providências.

O PRESIDENTE do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul - COMUNORS, Senhor Prefeito ARTUR CEREZA, no uso das atribuições estabelecidas pelo estatuto do COMUNORS:

Considerando a Resolução nº 936/2012 do TCE/RS, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e funcionamento do sistema de controle interno municipal e dá outras providências;

Considerando que os responsáveis pelo controle interno devem dar ciência ao Tribunal de Contas das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, sob pena de sua responsabilização solidária, nos termos do disposto no artigo 74, § 1º, da Constituição;

Considerando a importância da efetiva atuação do controle interno na fiscalização do cumprimento das disposições da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando a necessidade de instituição e estruturação do sistema de controle interno do COMUNORS; e

Considerando, ainda, a necessidade do COMUNORS possuir instrumento normativo próprio disciplinando o seu sistema de controle interno;

EXPEDE a seguinte Resolução, com força normativa:

# **Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul - COMUNORS-**

## Capítulo I

### Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Controle Interno no Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul - COMUNORS com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade, transparência e eficiência na administração dos recursos, bem como avaliação dos resultados obtidos pelo Consórcio público COMUNORS.

Parágrafo único. O Consórcio COMUNORS faz parte da administração indireta dos Municípios consorciados, motivo pelo qual submete-se à fiscalização da Unidade Central de Controle Interno (UCCI) instituída pelo Poder Executivo Municipal do Município sede.

Art. 2º. Para os efeitos desta Resolução, consideram-se:

I - Controle Interno (CI): conjunto de recursos, métodos e processos adotado pelas próprias gerências do setor público, com vistas a impedir o erro, a fraude e a ineficiência, visando a dar atendimento aos princípios constitucionais, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II - Sistema de Controle Interno (SCI): conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de um órgão central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno previstas na Constituição e normatizadas em cada nível de governo;

III - Unidade Central de Controle Interno (UCCI): órgão central responsável pela coordenação das atividades do sistema de controle interno;

IV - Auditoria Interna (AI): técnica de controle interno, a ser utilizada pela UCCI para verificar a ocorrência de erros, fraudes e desperdícios, abarcando o exame detalhado, total ou parcial, dos atos administrativos.

# **Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul - COMUNORS-**

## **Capítulo II**

### **Das Finalidades do Sistema de Controle Interno**

Art. 3º. O Sistema de Controle Interno do COMUNORS, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação e controle da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores do consórcio, mediante fiscalização da organização, dos métodos e das medidas adotados pela Administração do COMUNORS para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, compreendendo:

I - o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia, objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e das normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II - o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância da legislação e das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III - o controle patrimonial sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Consórcio, efetuado pelos órgãos próprios;

IV - o controle orçamentário, contábil e financeiro sobre as receitas e aplicações dos recursos, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças, em especial quanto ao exame:

- a) Das transferências intergovernamentais;
- b) Do lançamento e da respectiva cobrança de todas as receitas da competência do consórcio;
- c) Da cobrança da dívida e dos títulos da competência do consórcio;
- d) Das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do consórcio;

## **Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul - COMUNORS-**

V - O controle orçamentário, contábil e financeiro sobre as despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças, em especial quanto ao exame;

- a) da execução de folha de pagamento;
- b) da manutenção da frota de veículos e equipamentos;
- c) do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais;
- d) dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos e convênios em vigor;
- e) dos gastos com pessoal e o seu respectivo acompanhamento;
- h) da legalidade e avaliação dos resultados, quanto a eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no consórcio;

VI- o controle de gestão administrativa e de pessoal, incluídos os atos de admissão, bem como o atendimento do parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar n 101, de 04 de maio de 2000; manifestando-se formalmente em especial quanto:

- a) à legalidade dos atos admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado;
- b) à legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal;

VII - o controle exercido pela Unidade de Controle Interno do Município junto ao COMUNORS, para assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e legais.

### **Capítulo III**

#### **Da Organização do Sistema de Controle Interno**

Art. 4º Integram o Sistema de Controle Interno do COMUNORS toda a sua estrutura administrativa e operacional da UCCI do Município Sede do Consórcio.

# **Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul - COMUNORS-**

## **Seção I**

### **Da Estrutura Administrativa do Sistema de Controle Interno**

Art. 5º. Fica adotada a Unidade Central do Controle do Controle Interno - UCCI do Município Sede do Consórcio, na estrutura administrativa do COMUNORS, que se constituirá em Unidade de Assessoramento e Apoio, vinculada à Presidência do Consórcio, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, a qual, como órgão central, atuará no âmbito do consórcio, com a necessária atuação independente para o desempenho de suas funções.

Art. 6º. São órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno as diversas unidades administrativas da estrutura organizacional do Consórcio, no exercício das atividades de controle interno, inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

Parágrafo único. As atividades dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno ficam sujeitas à orientação técnica da Unidade Central do Controle Interno - UCCI do município sede do consórcio.

Art. 7º. Na qualidade de entidade da administração indireta dos Municípios consorciados, o COMUNORS é considerado Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno do Município sede e, como tal, subordina-se à observância das normas e procedimentos de controle, a serem por ela expedidas de acordo com a padronização e orientação técnica da Unidade Central de Controle Interno - UCCI.

## **Seção II**

### **Dos servidores da Unidade Central do Controle Interno**

Art. 8º A organização administrativa da Unidade Central do Controle Interno UCCI será atendida por um servidor público municipal do município sede e ocupante do cargo efetivo de Controlador Interno, que integra o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município sede do Consórcio.

# **Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul - COMUNORS-**

## **Subseção I**

### **Das Garantias dos Servidores da Unidade Central do Controle Interno**

Art. 9º. São garantias do servidor da Unidade Central de Controle Interno:

I - autonomia profissional para desempenho das suas atividades no consórcio.

II- acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

III - inexistência de qualquer tipo de subordinação hierárquica entre o servidor integrante da Unidade Central de Controle Interno.

Art. 10. O servidor da Unidade Central de Controle Interno- UCCI realizará permanentemente suas funções.

Art. 11. O servidor da Unidade Central de Controle Interno- UCCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a coordenação, normatização e fiscalização, sob pena de responsabilidade.

Art. 12. A Unidade Central de Controle Interno - UCCI ao ter ciência de qualquer ilegalidade ou irregularidade, comunicará o fato ao Presidente do Consórcio e, no caso de não ser sanada a falha, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

## **Subseção II**

### **Das Responsabilidades do Servidor da Unidade Central do Controle Interno**

Art. 13. São responsabilidades do Servidor da Unidade Central de Controle Interno:

## **Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul - COMUNORS-**

I manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II - representar, por escrito, ao Presidente do Consórcio, contra servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

III- guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para elaboração de relatórios, pareceres e representações ao Presidente do consórcio, e para expedição de recomendações;

IV - fundamentar de forma objetiva e clara as razões do pedido de instauração de Tomadas de Contas Especial;

V - desempenhar com zelo profissional, ética, responsabilidade e sigilo as atribuições da Unidade Central de Controle Interno;

VI - dispensar tratamento especial para assuntos de caráter sigiloso, observando as orientações e instruções do Presidente do Consórcio e da Assessoria Jurídica do Consórcio;

VII assinar conjuntamente os Relatórios de Gestão Fiscal e o de Prestação de Contas.

### **Capítulo IV**

#### **Das Competências e Atribuições dos Órgãos do Sistema de Controle Interno do**

##### **Seção I**

##### **Da Unidade Central de Controle Interno – UCCI Consórcio**

Art. 14. Compete à Unidade Central de Controle Interno- UCCI a coordenação e supervisão do Sistema de Controle Interno do Consórcio, compreendendo:

I- coordenar as atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno do Consórcio, promovendo a sua integração operacional, e orientar a expedição dos atos normativos sobre procedimentos de controle e fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos

## **Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul - COMUNORS-**

questionamentos formulados e aos relatórios elaborados, assim como a adoção das medidas corretivas demandadas;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando a nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado e com o Conselho Fiscal do consórcio;

III - assessorar a Administração do consórcio nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão;

IV - medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelos Órgãos Setoriais do Sistema, através da atividade de auditoria interna;

V - realizar auditorias específicas em unidades do consórcio, voltadas a aferir a regularidade na aplicação de recursos recebidos através de convênios;

VI - realizar auditorias específicas sobre o cumprimento de contratos firmados pelo consórcio na qualidade de contratante;

VII - avaliar, em nível macro, o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Anual de Atividades e nos Orçamentos do consórcio;

IX - exercer o acompanhamento sobre o cumprimento das metas fiscais e sobre observância aos limites e condições impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

X manifestar-se, quando solicitado pela Administração do consórcio, e em conjunto com a Assessoria Jurídica do consórcio, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade, e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos e contratos e outros congêneres;

XI - orientar o estabelecimento de mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial no consórcio;

XII - verificar a observância dos limites e condições para realização de operações de crédito e sobre a inscrição de compromissos em Restos a Pagar;

## **Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul - COMUNORS-**

XIII - efetuar o acompanhamento sobre as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

XIV - aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

XV - exercer o acompanhamento sobre a elaboração e divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constante de tais documentos;

XVI - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Anual de Atividades e dos Orçamentos do consórcio;

XVII - manter registros sobre a composição e atuação das comissões de registro cadastral, licitações, pregoeiro e equipes de apoio;

XVIII - propor a melhoria ou a implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades do consórcio, com o objetivo de aprimorar o controle interno, agilizar às rotinas e melhorar o nível das informações;

XIX - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno do consórcio;

XX - alertar a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do art. 74 § 1º da Constituição da República, indicando formalmente o momento e a forma de adoção de providências destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, que resultem ou não em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas, ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, constatados no curso da fiscalização interna.

XXI - dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração do consórcio não tenha tomado as providências cabíveis visando à apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

## **Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul - COMUNORS-**

XXII - emitir relatório, com parecer, sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelo consórcio, inclusive as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único: As instruções normativas de controle interno de que trata o inciso I deste artigo terão força de regras que, em caso de descumprimento, importarão em infração disciplinar a ser apurada nos termos do regime de trabalho a que se enquadra o agente público infrator. é responsável pela UCCI

Art. 15. A Unidade Central de Controle Interno coordenação do Sistema de Controle Interno do COMUNORS, cabendo-lhe, para tanto:

I - realizar ou, quando necessário, determinar a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos do COMUNORS sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados.

II - dispor sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração do COMUNORS, ficando a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelo COMUNORS.

III - regulamentar as atividades de controle através de Instruções Normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas à Coordenadoria sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração do COMUNORS, por servidores, pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato.

IV - verificar as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo COMUNORS.

V - opinar em prestações ou tomadas de contas, exigidas por força de legislação.

VI - criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do COMUNORS.

VII concentrar as consultas formuladas pelos diversos subsistemas de controle do COMUNORS.

VIII - responsabilizar-se pela disseminação de informações técnicas e legislação aos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do consórcio.

# **Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul - COMUNORS-**

## **Seção II**

### **Dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno**

Art. 16. Aos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do consórcio compete:

I - exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II - exercer o controle em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Anual de Atividades e no Orçamento Anual;

III - exercer o controle sobre o uso guarda de bens pertencentes ao consórcio, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou unidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV avaliar e acompanhar a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos à sua unidade;

V - comunicar ao nível hierárquico superior e à Unidade Central de Controle Interno para providências necessárias e sob pena de responsabilidade solidária, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, dano ao consórcio;

VI - propor à Unidade Central de Controle Interno a atualização ou a adequação das normas de controle interno;

VII - apoiar os trabalhos de auditoria interna, facilitando o acesso a documentos e informações.

## **Capítulo V**

### **Das Disposições Gerais**

Rua Timbaúva, 228, Trindade do Sul - RS

**Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul  
- COMUNORS-**

Art. 17. Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para denunciar irregularidades ao Sistema de Controle Interno do COMUNORS.

Art. 18. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central ou dos Órgãos Setoriais de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa, sem prejuízo das ações cíveis e penais cabíveis.

Art. 19. Nos termos da legislação, poderá ser requisitado ou contratado o trabalho de especialistas para necessidades técnicas específicas de responsabilidade da Unidade de Controle Interno - UCCI.

Art. 20. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do COMUNORS.

Art. 21. O Presidente do Consórcio editará regulamento dispondo sobre o Sistema de Controle Interno do COMUNORS, de que trata esta Resolução, caso se fizer necessário.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Trindade do Sul - RS, 08 de julho de 2021.

**ARTUR CEREZA**  
**PRESIDENTE do COMUNORS**